MANUAL DO Analista

SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA (SCOMP)

Superior Tribunal de Justiça/Secretaria de Jurisprudência

COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDENCIA (ED)U

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Secretaria de Jurisprudência Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência Seção de Análise Comparativa

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM JULHO DE 2014:

Gustavo Simões Florêncio Érica Militão Olinda

VERSÃO PUBLICADA EM JULHO DE 2014 REVISADA POR:

Germara de Fátima Dantas Vilela – Assistente da SJR Lorena Santos Silva – Assistente da SJR

VERSÃO PUBLICADA EM JULHO DE 2014 APROVADA POR:

Bárbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência Estefânia Ferraresi – Coordenadora de Divulgação de Jurisprudência

Superior Tribunal de Justica

Secretaria de Jurisprudência SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III Prédio da Administração Bloco F 2º andar Trecho I Ala "A" Brasília DF

Telefone: (061) 3319-9014 Fax: (061) 3319-9610

CEP 70.095-900

SUMÁRIO

	SENTAÇÃO	5
CAPÍT	TULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA	6
1.	INTRODUÇÃO	
1.1.	Organograma da Secretaria de Jurisprudência	
2.	COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE	
	JURISPRUDÊNCIA – CCAJ	
2.1. 2.2.	IntroduçãoFluxo do Tratamento da Informação dos Acórdãos	9
2.2.2.2.2.3.	Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais - SESUP Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação - SCLAS Terceira etapa do fluxo - Seção de Análise de Acórdãos - SANAC Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade - SCONF	12 13
2.3.	Fluxograma da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudêr CCAJ	
3.	COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CDJU	
3.1.	Introdução	
3.2.	Índice Remissivo de Repetitivos	
	Fluxograma – índice Remissivo de Repetitivos	
3.3.	Seção de Análise Comparativa – SCOMP	
	Fluxograma - Jurisprudência em Teses	
	Fluxograma – Indicativo de Convergência	
3.4.	Seção de Jurisprudência Temática – STEMA	
	Fluxograma – Legislação Aplicada Fluxograma – Pesquisa Pronta	
	Fluxograma – Fesquisa Fronta	
	Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência	
3.5.	Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR	
3.5.1.	Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência	
CAPÍ1	TULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE	
	COMPARATIVA	32
1.	INTRODUÇÃO	32
1.1. At	tribuições	
2.	PROCEDIMENTOS COMUNS AO JURISPRUDÊNCIA EM TESES E AO INDICATIVO DE CONVERGÊNCIA	
2.1.	Definição do tema e das teses	
2.2.	Pesquisa de jurisprudência	
2.2.1.	Pesquisa na base de dados do STJ (utilização do programa Pesquisa Te	•
2.2.2.	Pesquisa na base de dados do STF	

Elaboração do critério de pesquisa	37
Gravação do critério de pesquisa	42
Análise de dados	48
Redação da tese propriamente dita	49
Redação do título	51
Revisão	51
Retorno	
Reestruturação do documento	57
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO	
JURISPRUDÊNCIA EM TESES	57
Seleção das decisões que embasarão a tese escolhida	58
Verificação de situações específicas	58
Montagem do documento no programa InDesign	
Reunião para discussão das teses	59
Inclusão no Sistema Gestor de Internet – SGI	64
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO	
INDICATIVO DE CONVERGÊNCIA	66
Apresentação dos documentos	67
SSÁRIO	71
RÊNCIAS	75
	Análise de dados Redação da tese propriamente dita Redação do título Revisão Retorno Atualização do documento Reestruturação do documento PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES Seleção das decisões que embasarão a tese escolhida Verificação de situações específicas. Montagem do documento no programa InDesign Reunião para discussão das teses Apresentação do documento Inclusão no Sistema Gestor de Internet – SGI PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO INDICATIVO DE CONVERGÊNCIA Apresentação dos documentos

APRESENTAÇÃO

A experiência demonstra que, muitas vezes, uma decisão judicial é resultado de buscas intensas de informações sobre legislação e precedentes jurisprudenciais. Por essa razão, quando um caso em exame é semelhante a determinado precedente, o profissional do direito procura aproveitar os estudos e pareceres já desenvolvidos no documento para embasar seu ENTENDIMENTO. Em razão disso, sobressai a importância do trabalho dos setores responsáveis pela divulgação da jurisprudência pátria.

Não é pretensão afirmar que a base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é a mais procurada dentre as de todos os Tribunais do país. Afinal, são cerca de cinco milhões de acessos à página de pesquisa ao mês. É oportuno lembrar que a maioria das lides brasileiras se exaure na legislação infraconstitucional.

Sendo o STJ o órgão de convergência da justiça comum, desde que a Constituição de 1988 atribuiu-lhe a missão de uniformizador da aplicação da legislação federal infraconstitucional, sua base de dados acabou por se tornar em um repositório das mais variadas vertentes jurisdicionais. As decisões, utilizadas como precedentes e fundamentação, direcionam e uniformizam a aplicação e interpretação da legislação federal nas diversas esferas dos órgãos jurisdicionais brasileiros, servindo de referência para o profissional do direito e de outras áreas.

Nesse contexto, cumpre à Seção de Análise Comparativa - SCOMP estudar e divulgar os diversos posicionamentos existentes no STJ sobre temas relevantes, buscando auxiliar na missão do Tribunal no que se relaciona à uniformidade na interpretação das normas infraconstitucionais. O trabalho desenvolvido permite a identificação de pontos controvertidos pendentes de uniformização e a exposição da matéria já pacificada, possibilitando a redução da taxa de reforma interna dos julgados.

CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - SJR tem por finalidade desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal, de armazenamento e organização das informações jurisprudenciais em base de dados, bem como de sua recuperação e divulgação.

Para que a SJR cumpra seu objetivo, é importante compreender o conceito do que vem a ser jurisprudência. Alguns doutrinadores a definem nos seguintes termos:

Para Streck, é o "conjunto de sentenças dos tribunais, abrangendo jurisprudência uniforme e contraditória".

Miguel Reale a identifica em sentido estrito como sendo "a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais".

Ainda segundo o professor Reale, não basta apenas um conjunto de decisões acerca de determinada matéria jurídica, mas que as decisões "guardem, entre si, uma linha essencial de continuidade e coerência".

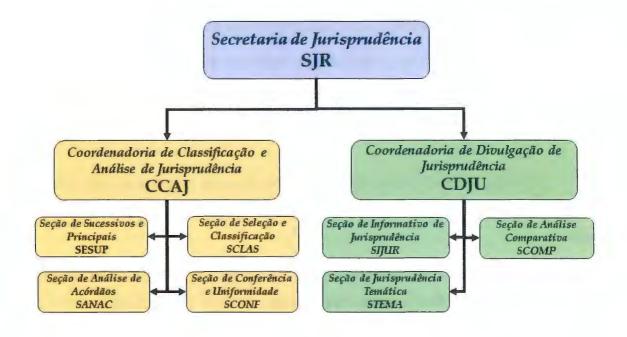
Finalmente, cita-se a definição de Maria Helena Diniz: "Jurisprudência é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da aplicação de normas a casos semelhantes constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional".

Diante dos conceitos acima apresentados, a Secretaria de Jurisprudência trabalha no intuito de auxiliar o STJ na realização de sua função institucional de uniformizar a interpretação da lei federal em âmbito nacional.

Para tanto, é necessário analisar a capacidade de analisar os acórdãos com o olhar específico de estudo da jurisprudência, a saber, a adequada identificação das teses decididas em cada acórdão, para que seu conjunto represente o entendimento do tribunal sobre determinada matéria.

Atualmente a SJR está estruturada em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ e a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU. A primeira é responsável, em linhas gerais, pela inserção e manutenção das informações dispostas nos acórdãos na base de dados. Por sua vez, a segunda tem como atribuição executar atividades relativas à recuperação das informações jurisprudenciais na base de dados e sua divulgação por meio de pesquisa de jurisprudência, de análise temática, de análise comparativa e de elaboração de informativos de jurisprudência e índiceremissivo de recursos repetitivos.

1.1. Organograma da Secretaria de Jurisprudência



2. COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA – CCAJ

2.1. Introdução

A base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é composta por decisões monocráticas, súmulas e acórdãos, sendo esses últimos analisados de maneira diferenciada, em atividades específicas e sequenciais, formando um fluxo de tratamento dos acórdãos entre as diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ.

A atividade de análise implica na leitura, análise, triagem, organização e sistematização das informações integrantes dos acórdãos do STJ, de maneira padronizada, utilizando-se de linguagem documentária, a fim de possibilitar a recuperação ágil e precisa das informações e teses jurídicas, bem como de representar seu conteúdo, disponibilizando ao usuário uma base temática, visto que a sequência de triagens analíticas garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento.

Cabe ao analista de jurisprudência trabalhar a informação, oferecendo, com clareza, objetividade e precisão, resposta às necessidades dos usuários, procurando prever os tipos de pedidos para os quais determinado acórdão será uma resposta útil.

A análise desenvolvida nas etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos é estabelecida através do controle e atualização dos elementos que identificam a tese jurídica.

A QUESTÃO JURÍDICA (QJ) deve ser analisada sempre considerando qual o entendimento do Tribunal sobre determinado assunto (ENTENDIMENTO - E), em que situação essa discussão ocorreu (CONTEXTO FÁTICO - CF), e por quais motivos o entendimento foi firmado (FUNDAMENTO - F). Esses são os elementos que identificam a tese e determinam o interesse da informação.

Caracteriza-se como interesse da informação a sua utilidade, o que pode ser considerado sobre determinada matéria ou questão que represente uma informação ou resposta para a comunidade jurídica. A identificação do interesse da informação com relação aos elementos da tese (Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático, Fundamento) propicia a adequada seleção dos acórdãos na atividade de triagem e também uma pertinente alimentação de dados.

O fluxo de tratamento foi idealizado com a intenção de que os acórdãos selecionados correspondam às teses decididas pelo STJ. A base não tem como objetivo proporcionar o resgate de um acórdão, mas sim das teses apreciadas pelo Tribunal.

O trabalho desenvolvido pela CCAJ consiste em considerar cada acórdão selecionado como um paradigma que irá compor a base e representar a jurisprudência do STJ.

2.2. Fluxo do Tratamento da Informação dos Acórdãos

O fluxo de atividades no tratamento da informação dos acórdãos é dividido em etapas bem definidas, que gradualmente criam o espelho do documento.

O espelho do acórdão é o nome dado ao documento-padrão obtido como resultado de pesquisa na página de jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão.

Exemplo:

Manual de Procedimentos

AgRg no REsp 1334498 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0153880-4

Relator(a)

Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

17/12/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 06/02/2014

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA, PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

I- Inaplicável o princípio da insignificância quando configurada a habitualidade na conduta criminosa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

II- Agravo Regimental improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da habitualidade criminosa do réu.

Informações Adicionais

Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de descaminho, ainda que o valor do débito tributário não ultrapasse o teto de dez mil reais, fixado no art. 20 da Lei 10.522/2002, na hipótese em que o réu é reincidente e responde a outros procedimentos administrativos pela prática do mesmo crime. Isso porque, conforme entendimento do STF e do STJ, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta de agentes que, reiteradamente, praticam crimes da mesma natureza, bem como para os delinquentes habituais, não há como afastar a periculosidade da ação, a fim de reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância.

Palavras de Resgate

PRINCÍPIO DA BAGATELA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:010522 ANO:2002 ART:00020

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940 ** CP-40 CÓDIGO PENAL ART:00334 PAR:00001 LET:C ***** CP-40

(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS -TIPICIDADE FORMAL) STJ - RESP 1112748-TO (RECURSO REPETITIVO) (DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS -CONTUMÁCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA) STJ - Agrg no REsp 1318669-PR, Agrg no AREsp 331827-PR, Agrg no REsp 1347579-PR, Agrg no AREsp 332960-PR STF - HC 114548, HC 102088-RS, HC 115154, HC 113441

AgRg no REsp 1302790 PR 2012/0020914-7 Decisão:06/02/2014 DJe DATA: 13/02/2014 Íntegra do Acompanhamento

AgRg no REsp 1400944 RS 2013/0303246-5 Decisão:06/02/2014 DATA: 13/02/2014 Íntegra do

Acórdão

Acompanhamento Processual

O espelho do acórdão fornece pontos de acesso, indica o conteúdo do texto, seleciona os assuntos relevantes e atua como uma ferramenta da pesquisa, transmitindo dados essenciais de maneira técnica e adequada ao resgate.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em "campos específicos". Os campos Processo, Relator, Órgão Julgador, Data do Julgamento, Data da Publicação/Fonte, Ementa e Acórdão são obtidos a partir das informações publicadas no DJe. Já os campos Notas, Informações Adicionais, Palavras de Resgate, Referência Legislativa, Veja e Sucessivos são alimentados na CCAJ no seu fluxo de tratamento dos acórdãos.

2.2.1. Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais - SESUP

A primeira etapa do tratamento dos acórdãos subdivide-se em duas rotinas:

a) Primeira rotina:

- Criação do índice de publicação;
- Acompanhamento da publicação dos acórdãos repetitivos e dos acórdãos indicados no Informativo de Jurisprudência;

b) Segunda rotina:

- Triagem dos acórdãos com a observância de cinco critérios rígidos e objetivos que são: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesma ementa;
- Pesquisa, na base de dados, dos acórdãos que apresentem os mesmos critérios acima descritos para que, a partir dessa seleção, sejam organizados na base como documentos principais ou sucessivos, observando-se a data de atualização (três anos a contar da data de julgamento);
- Gravação dos documentos selecionados como principais e sucessivos no sistema.

Os documentos selecionados como sucessivos são inseridos em um campo específico do documento selecionado como principal, organizados de forma sequencial e ordenados por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.

É importante destacar que, nessa primeira triagem, o procedimento é estabelecido em razão da velocidade necessária, tendo em vista o volume de documentos trabalhados.

2.2.2. Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação – SCLAS

A segunda etapa do tratamento da informação é feita com a análise do inteiro teor dos acórdãos para a seleção de informações, a classificação dos documentos e inclusão dos dados no aplicativo "manutenção ACOR".

Neste momento, com o estudo dos temas discutidos nos acórdãos, é possível avaliar qual a melhor classificação de tratamento (etapa classificação), bem como determinar a pertinência da alimentação dos campos do espelho do documento. O procedimento de análise para a seleção e classificação de documentos na SCLAS apresenta a seguinte sequência:

- a) Leitura do inteiro teor do acórdão;
- b) Identificação de todas as teses discutidas no acórdão sejam elas de direito material, processual ou de admissibilidade dos recursos de competência do STJ;
- c) Classificação de tratamento para os acórdãos. Esta classificação pode ser:
 - VE (Vide Ementa): para os documentos que possuam ementas satisfativas e nenhuma outra informação a ser lançada no espelho do acórdão;
 - TD (*Triagem Diferenciada*): quando a ementa for satisfativa, mas houver outros dados a serem lançados nos campos Veja, RefLeg, Notas e Palavras de Resgate;

- IA (Informações Adicionais): quando a ementa não abordar ou retratar de forma incompleta as teses do acórdão;
- d) Alimentação dos campos do espelho dos documentos-classificados como TD;
- e) Marcação no texto das teses que serviram de base à classificação do documento como IA.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em campos específicos:

- a) Referência Legislativa: seleção da legislação que fundamenta o voto ou que representa a questão jurídica discutida;
- b) Veja: destaca os precedentes jurisprudenciais indicados pelo(s)
 Ministro(s) no inteiro teor dos acórdãos;
- c) **Notas**: destina-se ao registro de informações padronizadas como hipóteses de incidência;
- d) Palavras de Resgate: destina-se à inclusão de palavras que não constam na Ementa ou no campo Informações Adicionais com o objetivo de favorecer o resgate da informação.

2.2.3. Terceira etapa do fluxo - Seção de Análise de Acórdãos - SANAC

Na terceira etapa do fluxo de tratamento da informação, a Seção de Análise de Acórdãos realiza a identificação do conteúdo dos documentos classificados como IA (Informações Adicionais), traduzindo-o para uma linguagem adequada que possibilite sua recuperação e representação temática na base por meio da elaboração de um enunciado jurisprudencial.

A análise temática desta etapa inclui as seguintes atividades:

- a) Confirmar a Classificação do documento;
- b) Selecionar os assuntos relevantes;

- c) Inserir as informações selecionadas e tratadas em campos específicos do espelho do acórdão (Ref.Leg, Veja, Notas e Palavras de Resgate);
- d) Preencher o campo Informações Adicionais.

E tem como objetivo:

- a) Fornecer pontos de acesso (resgate);
- b) Explicitar o conteúdo do documento;
- c) Atuar como "integrador" da informação, transmitindo dados essenciais e de caráter complementar;
- d) Oferecer um enunciado como resultado da leitura analítica do acórdão e seleção das teses não constantes ou retratadas de forma incompleta na ementa, em uma sequência de ideias, estabelecendo o raciocínio lógico-jurídico dos seguintes elementos: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento.

A terceira etapa do fluxo de tratamento agrega tanto a atividade de análise como a de conferência de todo o documento antes de sua disponibilização na base de dados de jurisprudência.

O ciclo de análise, portanto, engloba a elaboração do enunciado, o preenchimento dos demais campos do documento (relativos à Refleg, Veja, Notas, Palavras de Resgate), bem como a respectiva conferência para verificação da conformidade.

2.2.4. Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF

A quarta etapa do fluxo de tratamento da informação dos acórdãos, realizada pela Seção de Conferência e Uniformidade, é subdivida em três conjuntos de atividades distintas:

a) Manutenção de Base de Dados

- Acompanhar sistematicamente as publicações das súmulas e das decisões monocráticas no Diário da Justiça Eletrônico;
- Realizar a manutenção inclusão, alteração ou exclusão do índice de publicação das súmulas e dos acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico, na Revista do Superior Tribunal de Justiça e nos demais repositórios autorizados ou credenciados pelo Tribunal;
- Realizar a manutenção das decisões monocráticas e das súmulas na base de dados de jurisprudência;
- Inserir a citação da legislação e dos precedentes das súmulas na base de dados;
- Criar siglas de subclasses de acórdãos;
- Observar a correta inclusão das siglas processuais padronizadas;
- Detectar eventuais problemas na publicação dos acórdãos, das súmulas e das decisões monocráticas, buscando soluções junto aos setores competentes.

b) Política de Base de Dados

- Realizar, por amostragem, a conferência do conteúdo da análise dos acórdãos, orientando os analistas a fim de garantir fidelidade à política de tratamento documentário;
- Verificar, por amostragem e através do monitoramento na base, a observância dos aspectos formais da inclusão das informações para assegurar a padronização da terminologia utilizada no tratamento da informação;
- Realizar alterações ou atualizações em documentos já analisados, quando necessário;
- Criar siglas de Referências Legislativas para inserção da citação da legislação na Base de Dados, quando necessário;

- Realizar estudos para implementar inovações próprias à natureza da atividade de tratamento da informação;
- Realizar atividades de aprimoramento em todas as seções da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência para uniformização do tratamento da informação pelos analistas:
- Promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da seção.

c) Tesauro Jurídico

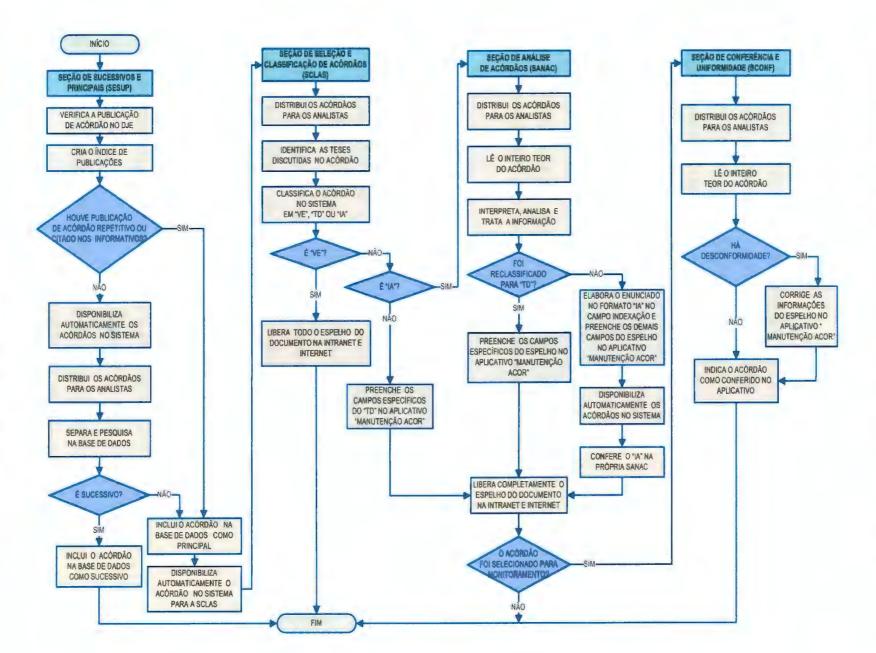
- Analisar as solicitações de criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesauro Jurídico);
- Manter atualizados os termos existentes no Vocabulário Jurídico Controlado (Tesauro Jurídico), seus relacionamentos, bem como suas categorias;
- Sugerir a criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesauro Jurídico).

Jurisprudência w Fluxograma CCAJ da Coordenadoria de Classificação 0 Análise de

Manual

de

Procedimentos



3. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CDJU

3.1. Introdução

A comunidade jurídica tem necessidade de acesso rápido e preciso às informações jurisprudenciais do STJ, considerando seu papel de uniformizar a interpretação da legislação federal. Ciente dessa demanda permanente foi criada a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, com o objetivo de facilitar o acesso à jurisprudência do STJ. A CDJU atualmente é composta por três seções: Seção de Jurisprudência Temática — STEMA, Seção de Análise Comparativa — SCOMP e Seção de Informativo de Jurisprudência - SIJUR.

A informatização dos meios de comunicação escritos possibilitou à CDJU a divulgação de grande quantidade de informações jurisprudenciais do STJ na própria página do Tribunal na web. A divulgação é realizada por diversos produtos, cada qual com objetivo específico:

- a) *Jurisprudência em Teses:* apresenta a jurisprudência do STJ sobre determinadas matérias no formato de teses abstratas;
- b) *Indicativo de Convergência*: entregue diretamente aos presidentes das Seções Especializadas, tem por objeto identificar assuntos que estejam recebendo tratamento uniforme nos órgãos julgadores;
- c) Informativo de Jurisprudência: fornece à comunidade jurídica e à população em geral informações sobre os julgados de especial relevância do Tribunal;
- d) Legislação Aplicada: apresenta sistematicamente a interpretação conferida pelo STJ a diversos diplomas legais;
- e) Pesquisa Pronta: possibilita o resgate de todos os precedentes sobre determinado tema dentro do STJ;
- f) Súmulas Anotadas: mostra a aplicação dos enunciados da Súmula do STJ nos precedentes do próprio Tribunal;

- g) Pesquisa Interna: serviço que fornece julgados do STJ sobre temas específicos encaminhados pelos usuários internos;
- h) Índice Remissivo de Repetitivos: disponibiliza os acórdãos de Recursos Especiais julgados no STJ e sujeitos ao procedimento do art. 543-C do CPC. O Índice atualmente é alimentado e mantido pelo gabinete da CDJU.

A seguir, será especificada de forma sucinta cada uma das atividades da CDJU.

3.2. Índice Remissivo de Repetitivos

A Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de realizar o tratamento técnico-documentário dos acórdãos julgados pelo rito do art. 543-C do CPC, com o intuito de elaborar o Índice Remissivo de Repetitivos.

O Índice é disponibilizado na página do STJ na *internet/intranet* e é organizado por ramos do Direito, assunto e temas específicos, em ordem alfabética. Os temas são classificados por meio de institutos jurídicos ou frases que melhor identificam a tese julgada.

3.2.1. Fluxograma – índice Remissivo de Repetitivos



3.3. Seção de Análise Comparativa - SCOMP

A Seção de Análise Comparativa tem o objetivo de auxiliar o Superior Tribunal de Justiça a empreender sua importante missão de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional. Cumpre à SCOMP, através de estudos exaustivos, divulgar os diversos posicionamentos existentes no STJ sobre temas relevantes. Esse trabalho é desenvolvido por meio dos seguintes passos:

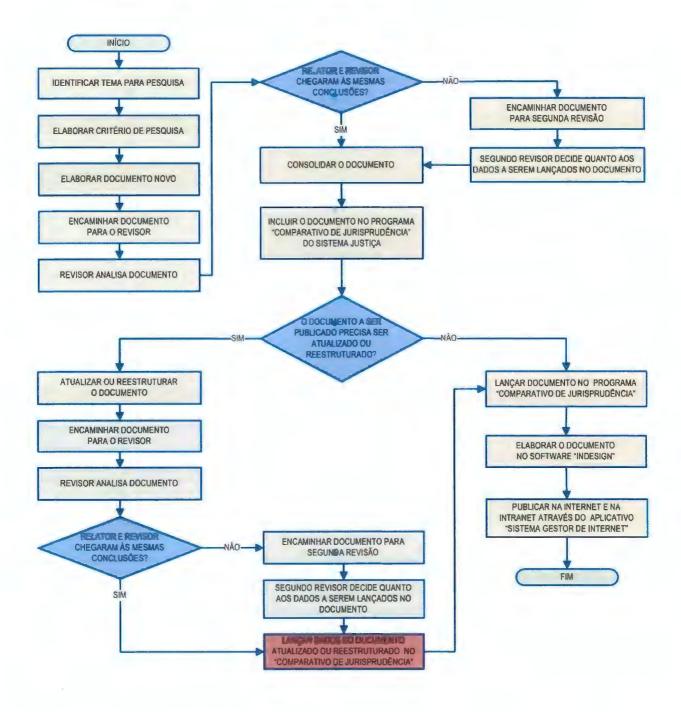
- I identificação de temas relevantes para estudos de jurisprudência, a partir
 de: a) leitura dos Informativos de Jurisprudência e das notícias internas deste
 Tribunal; b) sugestões feitas por outras unidades do Tribunal; c) leitura de decisões
 monocráticas;
- II realização de pesquisa exaustiva da jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados deste Tribunal, e sistematização, de acordo com o resultado da pesquisa, dos entendimentos existentes, com o destaque das observações relevantes sobre o tema;
- IV definição dos precedentes que respaldarão os entendimentos deste
 Tribunal, mediante leitura da íntegra das decisões;
- V elaboração de documentos baseados nos resultados colhidos das etapas anteriores, datados e numerados, contendo a(s) tese(s) do tema estudado;

O resultado final desses estudos dará origem a dois tipos documentos, cada um com uma roupagem e uma finalidade próprias: o *Jurisprudência em Teses* e o *Indicativo de Convergência*.

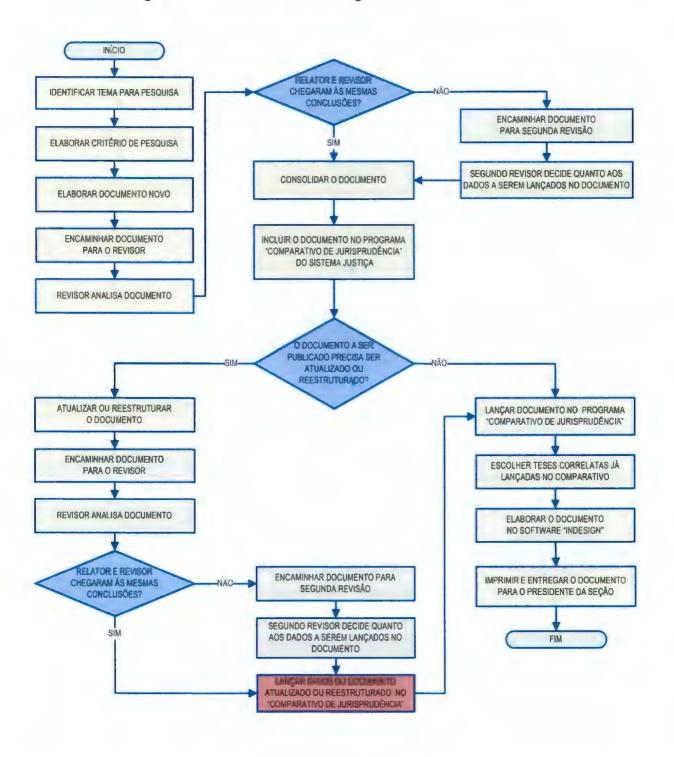
O *Jurisprudência em Teses*, publicado na página do STJ na *web*, tem como objetivo divulgar aos usuários internos a jurisprudência do STJ sobre determinada matéria, no formato de teses abstratas.

O *Indicativo de Convergência* tem como público-alvo os ministros do Tribunal e seu objetivo é subsidiar eventuais discussões sobre a pacificidade ou não das teses mais julgadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Um documento impresso é entregue aos presidentes das Seções Especializadas, quando solicitado.

3.3.1. Fluxograma - Jurisprudência em Teses



3.3.2. Fluxograma - Indicativo de Convergência



3.4. Seção de Jurisprudência Temática – STEMA

A Seção de Jurisprudência Temática tem por função facilitar o acesso à jurisprudência do STJ a partir da seleção, organização e catalogação dos acórdãos e súmulas representativas dos diversos temas jurídicos e normas infraconstitucionais de interesse do STJ e da sociedade em geral. A seção desenvolve os seguintes produtos, disponibilizados tanto na *intranet* quanto na *internet*: *Legislação Aplicada*, *Pesquisa Pronta e Súmulas Anotadas*. Também presta um serviço de Pesquisa Interna.

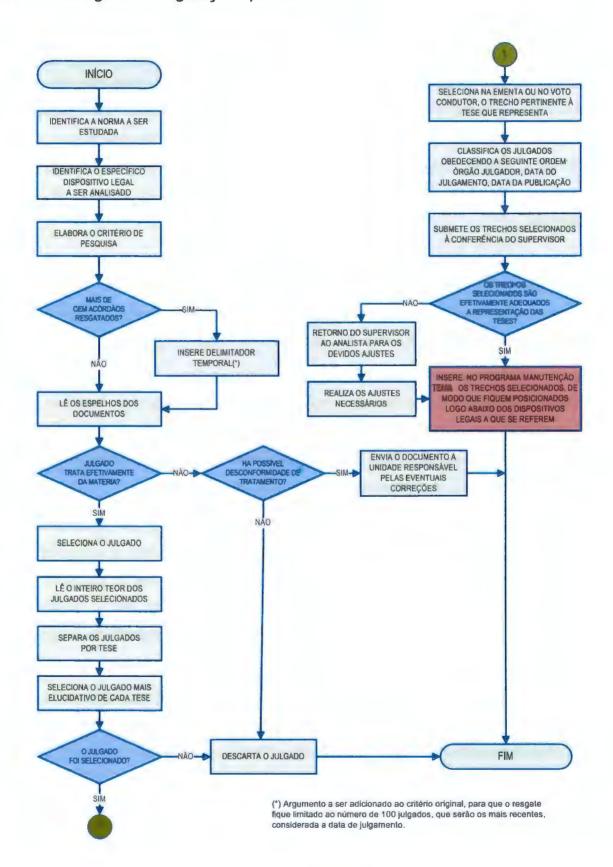
A Legislação Aplicada apresenta-se como a seleção e organização de acórdãos e súmulas representativos da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar uma rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos.

A *Pesquisa Pronta* consiste na disponibilização de *links* contendo critérios de pesquisa previamente elaborados sobre diversos temas jurídicos. Ao clicar nos *links*, catalogados por matéria e assunto, o usuário tem acesso a acórdãos e súmulas do STJ sobre o tema correspondente. O resgate dos documentos é feito em tempo real, o que proporciona que o resultado esteja sempre atualizado.

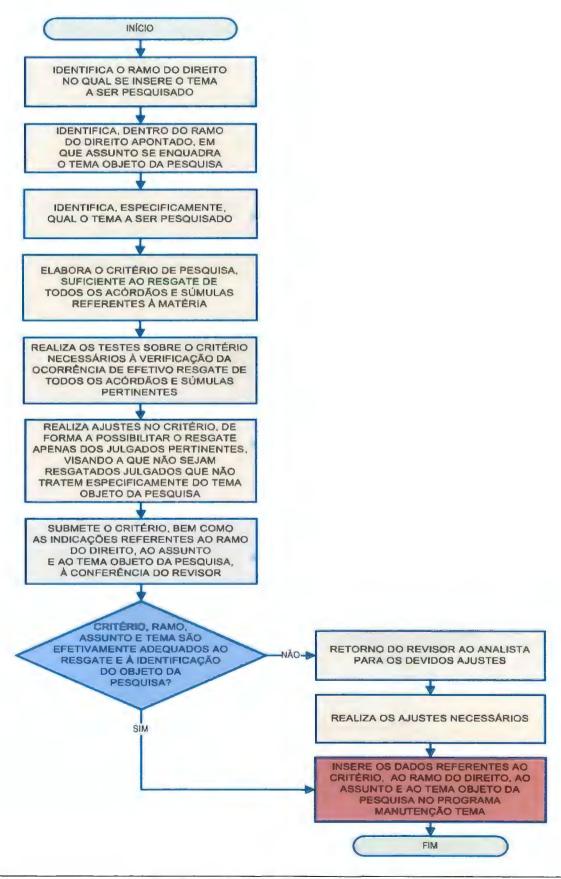
As *Súmulas Anotadas* consistem em seleção de julgados representativos da interpretação do STJ em relação aos temas constantes dos enunciados de suas súmulas. Abaixo de cada enunciado, transcrevem-se trechos de julgados atinentes ao respectivo tema, disponibilizando-se, ainda, *link*s para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao ponto em exame.

A *Pesquisa Interna* é um serviço de atendimento às solicitações de pesquisa de jurisprudência encaminhadas por usuários internos mediante o preenchimento de formulário disponível na página de Jurisprudência na *intranet*.

3.4.1. Fluxograma – Legislação Aplicada

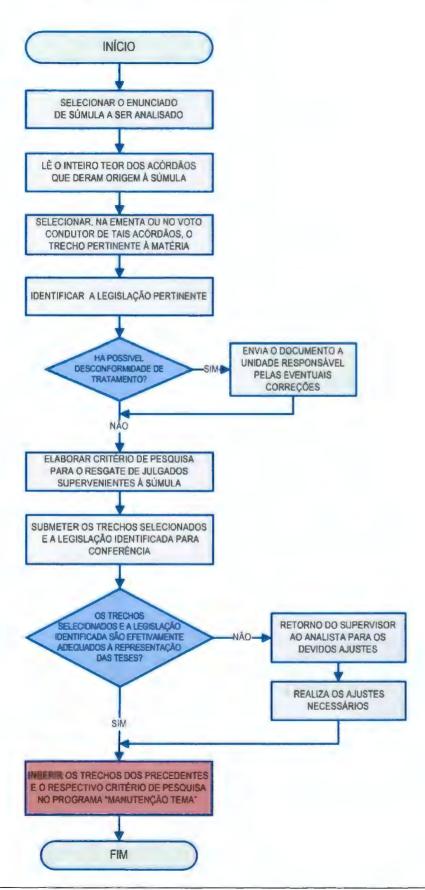


3.4.2. Fluxograma – Pesquisa Pronta



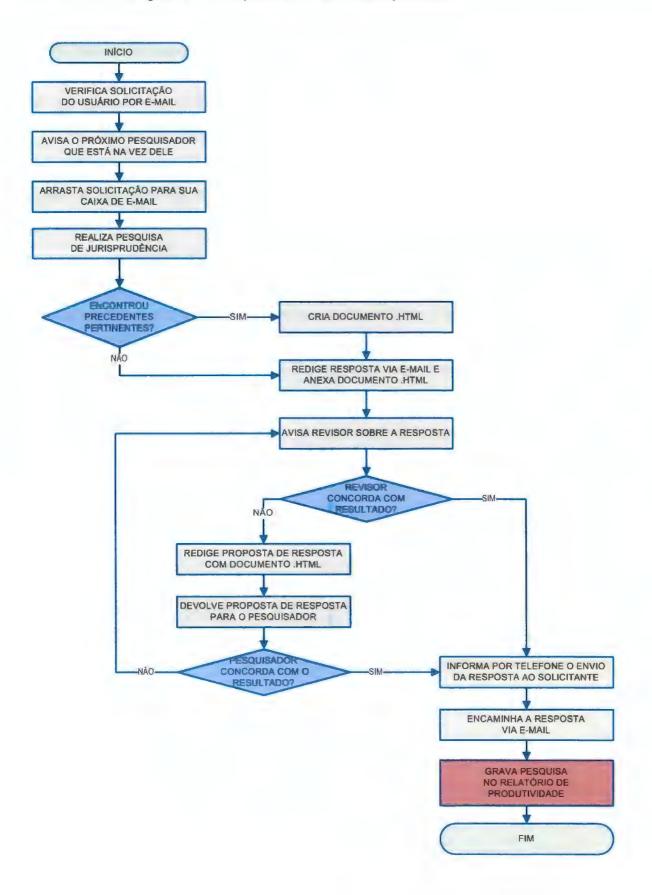
Seção de Análise Comparativa

3.4.3. Fluxograma – Súmulas Anotadas



Seção de Análise Comparativa

3.4.4. Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência



3.5. Seção de Informativo de Jurisprudência - SIJUR

O *Informativo de Jurisprudência* consiste num periódico quinzenal que relata as decisões de maior repercussão do STJ. A seleção dos precedentes publicados no documento é feita pelos servidores da equipe, que acompanham os julgados do Tribunal. Os órgãos julgadores também podem fazer indicações de precedentes.

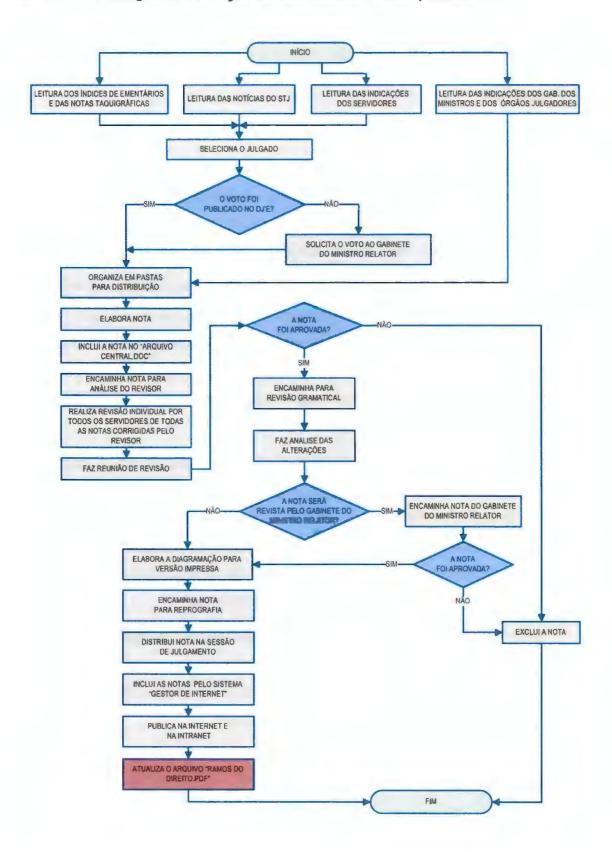
Após a seleção dos documentos que serão trabalhados, são solicitados os votos aos gabinetes dos ministros. Os servidores analisam não apenas os votos, mas também as notas taquigráficas da sessão de julgamento para a elaboração da notícia que será publicada, bem como os ementários de jurisprudência.

As notas são revisadas por todos os membros da equipe, em reuniões presenciais periódicas, para verificação de adequação e coerência do conteúdo. Trata-se do controle qualitativo do trabalho realizado. Após a aprovação da redação da nota pela equipe, o *Informativo de Jurisprudência* passa por revisão do texto, especificamente quanto aos aspectos morfossintáticos da notícia.

Alguns ministros pedem para que as notícias de seus julgados sejam revisadas pelos seus gabinetes antes da publicação. Nessa situação, a nota só será publicada se a revisão for concluída antes do fechamento da edição do Informativo de Jurisprudência. As notícias devolvidas fora do prazo, em regra, não são publicadas.

Realizadas todas as revisões listadas, o *Informativo de Jurisprudência* é impresso e distribuído para os ministros antes da sessão de julgamento. Em seguida, o documento é disponibilizado na *internet/intranet* e remetido via *e-mail* para os usuários cadastrados no Sistema *Push*.

3.5.1. Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência



CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA

1. INTRODUÇÃO

A Seção de Análise Comparativa tem como objetivo oferecer aos usuários internos estudos de jurisprudência sobre temas específicos que foram objeto de julgamento no âmbito do STJ. O resultado desses estudos dá origem a dois produtos: *Jurisprudência em Teses* e *Indicativo de Convergência*.

O Jurisprudência em Teses é disponibilizado na página do STJ na intranet e na internet e visa propiciar uma forma rápida e eficiente de visualizar o entendimento adotado pelo Tribunal, contribuindo com a missão constitucional do STJ quanto à pacificação do direito federal, mediante a apresentação de estudos de teses processuais e materiais atuais e afetos à apreciação desta colenda Corte Superior, conhecida como Tribunal da Cidadania.

Os *Indicativos de Convergência* apresentam os entendimentos que estão recebendo tratamento uniforme nos órgãos julgadores. São entregues em formato físico aos ministros presidentes das Seções Especializadas, quando solicitado. Eles podem servir de subsídio para julgamentos monocráticos, julgamentos sob o rito do art. 543-C do CPC ou até mesmo para a confecção de minutas de decisão sobre as teses existentes no Tribunal a respeito de determinado tema.

É importante observar que ambos os produtos são muito recentes e alguns aplicativos de informática utilizados pela SCOMP ainda não foram adaptados, razão pela qual este manual ainda pode trazer referências ao produto anterior elaborado pela seção, denominado *Comparativo de Jurisprudência*.

1.1. Atribuições

De acordo com a Portaria STJ n. 198, de 04 de abril de 2014, as atribuições da Seção de Análise Comparativa são:

- I) detectar temas relevantes para estudos de jurisprudência;
- II) realizar pesquisa de jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados do Tribunal, sistematizando as teses existentes;
- III) definir, mediante a leitura do inteiro teor dos acórdãos e das decisões monocráticas, os precedentes que respaldarão as teses do Tribunal;
- IV) elaborar documento contendo notas sobre as teses do Tribunal acerca do tema estudado, com indicação dos precedentes selecionados;
- V) gravar as informações em sistema informatizado próprio para disponibilização em meio eletrônico;
- VI) elaborar estudo das teses pacíficas nas seções especializadas, disponibilizando-o em versão impressa para o presidente da seção, quando solicitado;
- VII) indicar à Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência, como documentos principais, os acórdãos que foram citados nos produtos da seção;
- VIII) receber, apreciar e responder as sugestões e críticas de usuários que envolvam os produtos da seção;
- IX) identificar julgados de interesse para as demais unidades da Secretaria de Jurisprudência, com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho por elas desenvolvido.

2. PROCEDIMENTOS COMUNS AO *JURISPRUDÊNCIA EM TESES* E AO *INDICATIVO DE CONVERGÊNCIA*

A confecção do *Jurisprudência em Teses* e *do Indicativo de Convergência* possui procedimentos em comum e procedimentos específicos para cada produto. Ambos abrangem a seleção e organização de teses abstratas sobre um determinado

tema ou assunto, formadas por meio da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional.

No *Jurisprudência em Teses*, abaixo de cada tese apresentada são transcritos os números dos precedentes utilizados para sua fundamentação (com os respectivos *links* para o sítio do Tribunal), a relatoria do acórdão ou da decisão monocrática, o órgão julgador ao qual pertence o ministro relator, a data do julgado e da respectiva publicação. Ao final da listagem, ainda é citado se houve a publicação da tese no Informativo de Jurisprudência, se ela é objeto de súmula do STJ ou teve repercussão geral reconhecida no Supremo Tribunal Federal.

A apresentação do *Indicativo de Convergência* é diferente. Cada *Indicativo* é composto por três documentos distintos: "Assinatura", "Destaque" e "Para Ministros". O documento "Assinatura" contém o título e a tese que serão discutidos, bem como o nome de todos os ministros que integram as turmas de uma determinada Seção Especializada. Esse documento tem por objetivo a colheita das assinaturas dos ministros que concordam com a pacificação da tese no STJ. O documento "Destaque", por sua vez, conterá, além do título e da tese que serão discutidos, os precedentes de cada ministro que a fundamentam. Por fim, o documento "Para Ministros" contém apenas o título e a tese que serão objeto de discussão para afirmar a pacificidade do tema. Este é o único documento entregue aos ministros para discussão da tese. Os dois primeiros são entregues apenas para o presidente da Seção.

A seguir são apresentadas as etapas para a elaboração dos documentos.

2.1. Definição do tema e das teses

A definição do tema e das teses a serem estudados é uma das rotinas mais importantes para a SCOMP e se aplica tanto ao *Jurisprudência em Teses* quanto ao *Indicativo de Convergência*. Ela parte de um processo de estudo e observação dos temas de maior relevância jurídica que tem feito parte das decisões do STJ. Podem também ser estudados temas sugeridos por outras unidades da SJR e pelos ministros do Tribunal.

Identificado o tema e a tese, eles devem ser catalogados em arquivo próprio, que representa um **banco de temas e teses** a serem trabalhados pela equipe. O arquivo para registro está disponível no *drive H* do *Windows Explorer*, em *CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência\Lista de teses SCOMP.xlsm.*

2.2. Pesquisa de jurisprudência

Após a escolha do tema e da tese, o analista deverá realizar uma pesquisa jurisprudencial, de acordo com os conhecimentos transmitidos no treinamento de pesquisa da Secretaria de Jurisprudência, a fim de selecionar julgados que se enquadrem na tese sugerida.

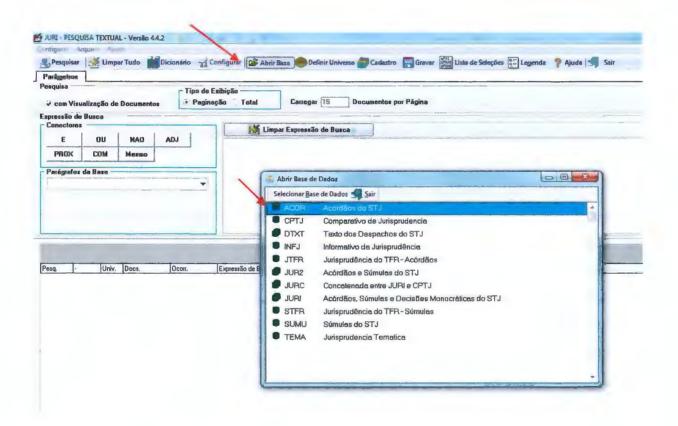
É importante destacar a relevância da elaboração de um bom critério de pesquisa, uma vez que a ausência de resgate de precedentes pertinentes pode levar à falsa compreensão do tema e do entendimento do STJ a seu respeito, comprometendo todo o trabalho de preparação do documento.

Elaborar um critério de pesquisa difere de elaborar uma pesquisa. É que, enquanto a pesquisa pode se satisfazer com a recuperação de um ou alguns acórdãos, o critério de pesquisa, para o trabalho desenvolvido na SCOMP, deve perseguir a recuperação de todos os precedentes — isso explica a necessidade de uma dedicação maior em sua elaboração.

Com efeito, na realização de uma pesquisa nem sempre é necessária a utilização de um critério, pois o resultado pode ser obtido com o emprego de um único termo (ex.: precedentes em que foi usada a palavra "nosocômio" na ementa). A análise desenvolvida na SCOMP, entretanto, exige a elaboração de um critério de pesquisa satisfatório que resgate, em um só momento, o máximo de precedentes que tratam da tese a ser estudada, e o mínimo de precedentes que não têm pertinência com ela.

2.2.1. Pesquisa na base de dados do STJ (utilização do programa Pesquisa Textual)

Na tela inicial do programa *Pesquisa Textual*, no Sistema Justiça, o analista deve selecionar a base de dados que utilizará para a realização da pesquisa, clicando na opção Abrir Base:



Os passos a serem seguidos são os seguintes:

- Selecionar a base de dados com duplo clique (a pesquisa se inicia geralmente pela base ACOR - Acórdãos do STJ). Na tela seguinte, no campo pertinente, digitar o critério de pesquisa reputado correto para a recuperação do assunto objeto de estudo;
- 2) O analista deverá realizar a leitura de tantos acórdãos quantos sejam necessários para se afirmar a tese em estudo, limitada aos precedentes dos ministros que compõem a respectiva Seção Especializada, independentemente de qualquer limite temporal. Caso

não encontre acórdão de algum ministro, deverá pesquisar decisões monocráticas. Embora exista uma preferência por acórdãos, nada impede que o analista, ao analisar o caso concreto, prefira valer-se de uma decisão monocrática mais recente a um acórdão antigo.

2.2.2. Pesquisa na base de dados do STF

O assunto também deve ser pesquisado na base do Supremo Tribunal Federal, por meio do sítio eletrônico do STF (www.stf.jus.br), mas apenas para verificar se a tese ora em estudo é objeto de súmula, súmula vinculante ou teve a repercussão geral reconhecida.

2.2.3. Elaboração do critério de pesquisa

Não obstante a atividade de pesquisa não esteja restrita à eleição de apenas um método, é possível estabelecer um roteiro lógico a ser seguido para a elaboração de um critério para o trabalho desenvolvido na SCOMP. Assim, o analista deve percorrer os seguintes passos:

Passo 1: Seleção da tese;

Passo 2: Identificação das palavras-chave;

Passo 3: Identificação das relações de sinonímia e antonímia;

Passo 4: Aplicação dos conectivos adequados; e

Passo 5: Prova do critério.

Passo 1: Seleção da tese

Dentro do tema proposto, seleciona-se a tese a ser estudada. Em regra, todas as sugestões selecionadas para estudo já se encontram formuladas na condição de tese no banco de temas e teses disponível no *drive H* e vêm acompanhadas, quando possível, do respectivo critério de pesquisa.

Tomemos como exemplo a seguinte tese: responsabilidade de loja por furto de carro no seu estacionamento.

Passo 2: Identificação das palavras-chave

As palavras-chave são aquelas que, relacionadas ao tema, foram utilizadas na maior quantidade de acórdãos.

No caso acima, podemos identificar as seguintes: furto – carro – estacionamento.

Passo 3: Identificação das relações de sinonímia e antonímia

Aos termos selecionados nessa primeira fase, é necessário o acréscimo de sinônimos, sempre por meio da utilização de parênteses e do conectivo **OU**. Por outro lado, tanto antônimos quanto outras palavras de sentido próximo também devem ser somadas àquelas iniciais.

Essas palavras relacionadas podem ser encontradas tanto no Vocabulário Jurídico (*Tesauro*) quanto nas próprias decisões constantes na base.

Identifiquemos as relações das palavras acima, dentro do contexto colocado:

Carro – veículo – automóvel – motocicleta – caminhão

Furto – roubo

Estacionamento – garagem – pátio

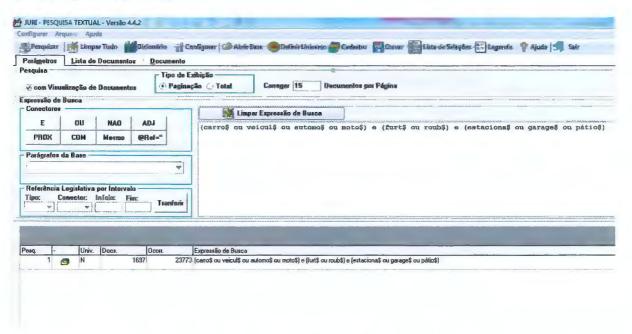
Passo 4: Aplicação dos conectivos adequados

Conectivos são termos de ligação entre os parâmetros de pesquisa digitados. Conectivos adequados são aqueles que permitem estabelecer uma relação lógica entre os termos de pesquisa, possibilitando a recuperação dos precedentes relacionados ao tema. Veja o quadro a seguir:

Conectivos	Objetivo	Exemplos
Е	Localizar as palavras digitadas, mesmo estando distantes entre si, dentro de um julgado.	protesto E dano moral
OU	Localizar um e/ou outro termo no julgado. Os termos procurados por esse critério devem vir sempre entre parênteses.	(veículo OU automovel)
ADJ(n)	Resgatar documentos que contenham todas as palavras, na ordem em que foram digitadas, separadas por um número limitado de termos. O (n) limita a distância entre os termos pesquisados: o segundo termo poderá ser até a enésima palavra após o primeiro.	extravio ADJ2 bagagem inversao ADJ4 onus ADJ2 sucumbencia
PROX(n)	Recuperar julgados nos quais os dois termos pesquisados aparecem adjacentes, mas em qualquer ordem. A colocação de um número n após o conectivo permite alterar a quantidade máxima de palavras entre os termos buscados.	dano moral PROX4
COM	Recuperar julgados em que ambos os termos da expressão aparecem no mesmo parágrafo, podendo estar adjacentes ou não e em qualquer ordem.	protesto COM
MESMO	Localizar julgados a partir de termos que estejam num mesmo campo. As palavras ou números digitados serão necessariamente encontrados dentro de um mesmo campo. Por exemplo: RefLeg, Veja, Ementa.	cf-88 MESMO @ref= "213"
NÃO	Excluir determinado termo da pesquisa.	desapropriação NÃO indireta
\$	Localizar julgados usando termos a partir de um mesmo radical. Neste caso, consegue-se recuperar todos os julgados em que apareça o radical com qualquer prefixo ou sufixo. O conectivo \$ ainda é usado para resgatar, p. ex., o ano de um determinado código: CC-\$, CPC-\$, CDC-\$ CP-\$, CPP-\$ etc.	\$legal\$ \$constituciona\$
?	Localizar expressões semelhantes, que possuem diferença em apenas uma letra, um número etc. O conectivo ? substitui, assim, apenas um caracter. Por exemplo, as palavras "neste" e "nesse" são resgatadas quando se escreve "nes?e".	nes?e es?a

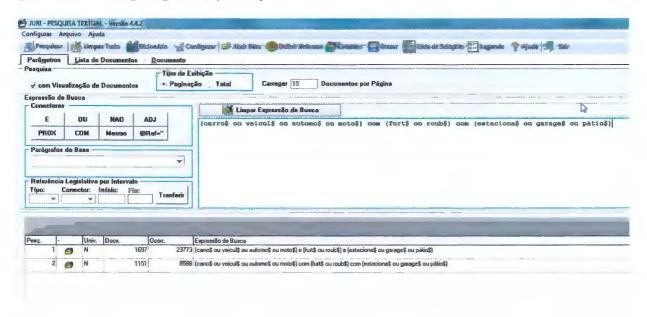
No exemplo utilizado, temos a seguinte hipótese:

(carro\$ ou veicul\$ ou automo\$ ou moto\$) e (furt\$ ou roub\$) e (estaciona\$ ou garage\$ ou pátio\$)



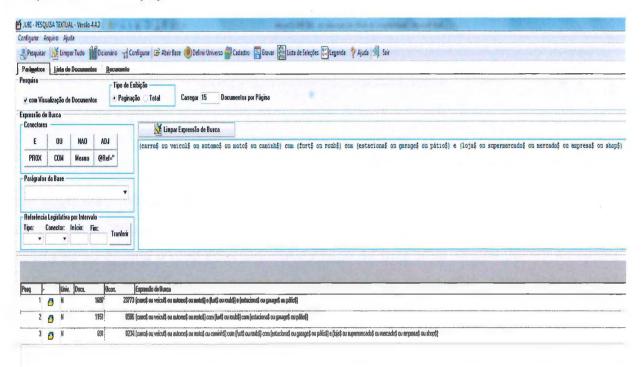
Com a utilização do conectivo E fica fácil perceber, pela quantidade de acórdãos recuperados que não tratam do tema, a necessidade de restrição da distância entre os termos utilizados. Assim:

(carro\$ ou veicul\$ ou automo\$ ou moto\$) com (furt\$ ou roub\$) com (estaciona\$ ou garage\$ ou pátio\$)

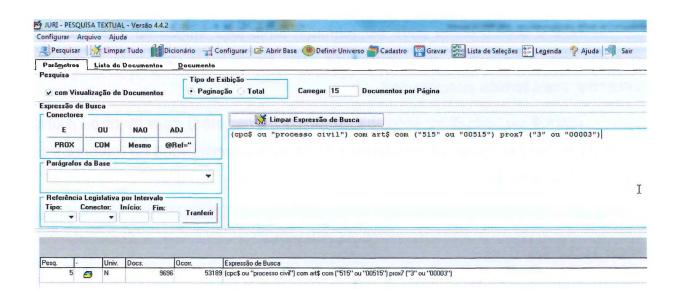


Mas o critério ainda pode ser refinado, tanto pela adição de novos termos quanto pela substituição dos conectivos. No exemplo apresentado, podemos encontrar mais termos relacionados:

(carro\$ ou veicul\$ ou automo\$ ou moto\$ ou caminh\$) com (furt\$ ou roub\$) com (estaciona\$ ou garage\$ ou pátio\$) e (loja\$ ou supermercado\$ ou mercado\$ ou empresa\$ ou shop\$)



Por fim, ressalte-se que na **pesquisa de legislação** o analista não deve criar critérios de pesquisa que contenham apenas o termo @*ref*= ou .*ref.*, pois esse critério de pesquisa não recupera os acórdãos pendentes de análise pela CCAJ. Nesse caso, é recomendável que se use a fórmula cabível também para a pesquisa textual (isto é, pesquisa de legislação no texto). Assim, para a recuperação dos precedentes que façam referência ao art. 515, § 3º, do CPC, por exemplo, deve-se usar: ("515" ou "00515") prox7 ("3" ou "00003").



Passo 5: Prova do critério

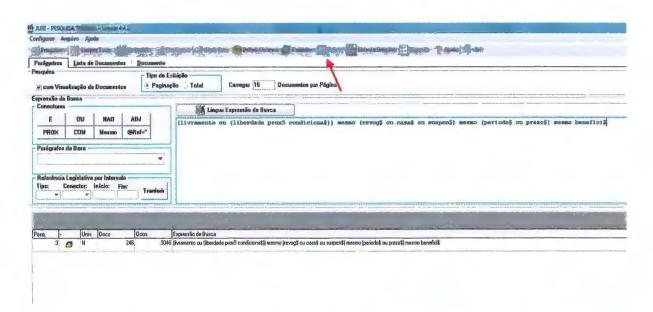
Ao final, é necessário proceder à prova do critério elaborado. Esta pode ser feita em uma espécie de tira-teima: dos precedentes resgatados com o critério de pesquisa inicial, amplo, subtraem-se aqueles recuperados com o critério de pesquisa final, e vice-versa. Não pode ser encontrada nenhuma decisão que tenha relação com o tema estudado e que não tenha sido recuperada com o critério final.

Caso seja necessário, analista e revisor devem discutir o assunto de maneira reservada, evitando discussões coletivas sobre o tema revisado.

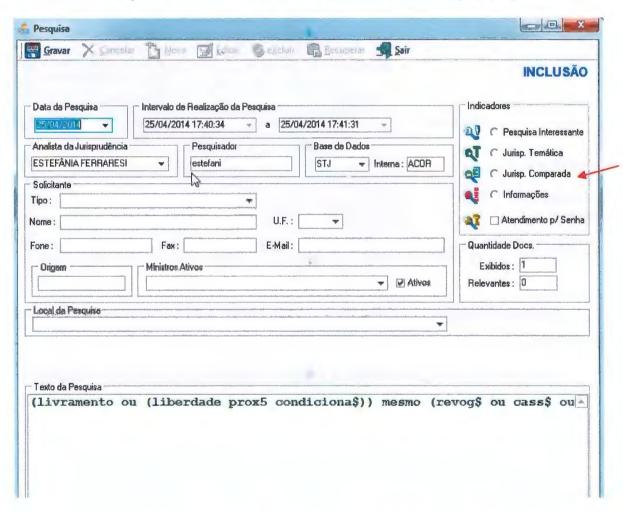
2.2.4. Gravação do critério de pesquisa

Para que se proceda à gravação dos critérios utilizados é necessária a realização de uma nova pesquisa no programa *Pesquisa Textual*.

Após o resultado dessa pesquisa, deve-se clicar no ícone "Gravar".



Na tela que é aberta, clica-se, à direita, no ícone "Jurisp. Comparada":

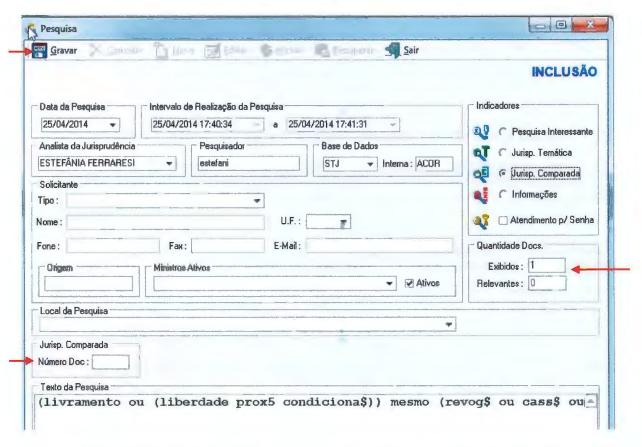


Automaticamente, surge, à esquerda, acima do "Texto da Pesquisa", um novo quadrinho, em que está escrito "Jurisp. Comparada" e no qual há espaço para

se preencher o número do documento a que se refere o critério de pesquisa que está sendo gravado. Deve-se colocar o número do documento nesse quadro.

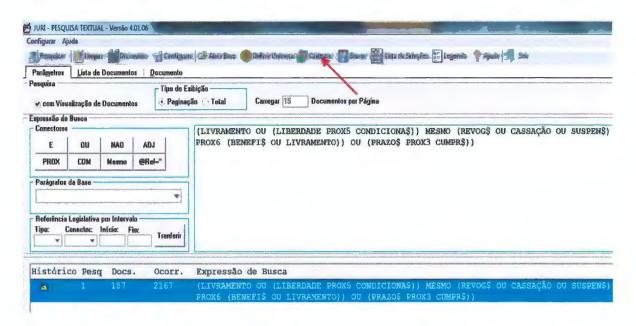
Ademais, deve-se preencher um quadro à direita, com as informações referentes à quantidade de documentos exibidos e à quantidade de documentos relevantes encontrados.

Após preenchidas todas as informações, deve-se clicar em Gravar.

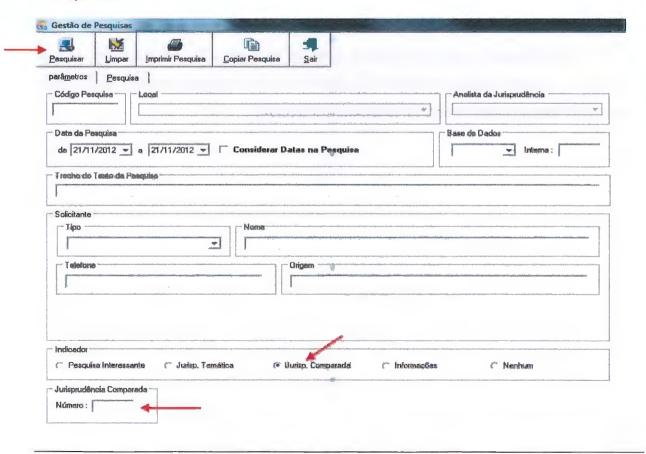


Após a gravação do critério para o documento, é possível alterá-lo, corrigi-lo ou excluí-lo.

Para alterar, corrigir ou excluir o critério, inicialmente clica-se em "Cadastro":

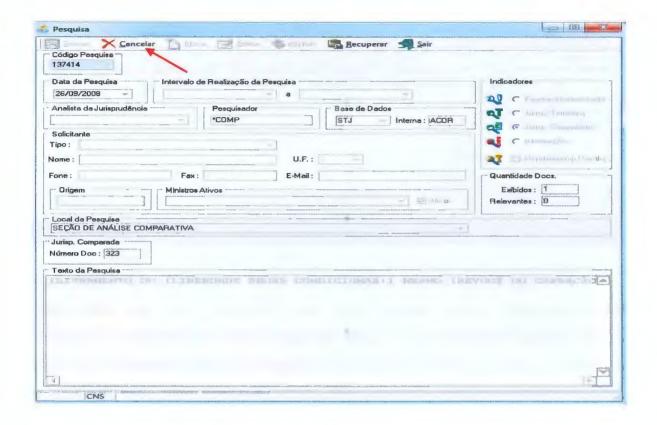


Em seguida, na tela que é aberta, clica-se no indicador "Jurisp. Comparada". Automaticamente, surge, abaixo, um novo quadrinho, em que está escrito "Jurisprudência Comparada" e no qual há espaço para se preencher o número do documento a que se refere o critério de pesquisa que será alterado ou corrigido. Deve-se colocar o número do documento nesse quadro e, em seguida, clicar em "Pesquisar".



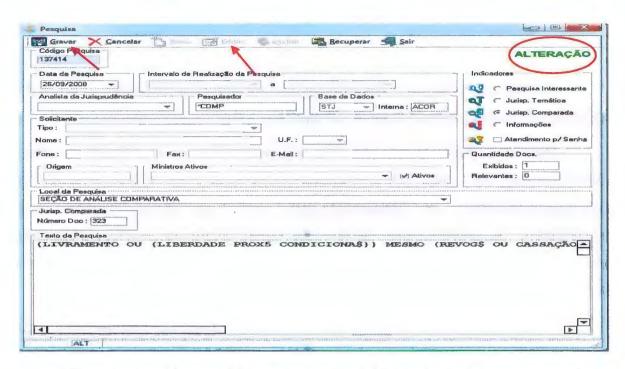
Seção de Análise Comparativa

É aberta uma nova tela. Clica-se, então, em "Cancelar".

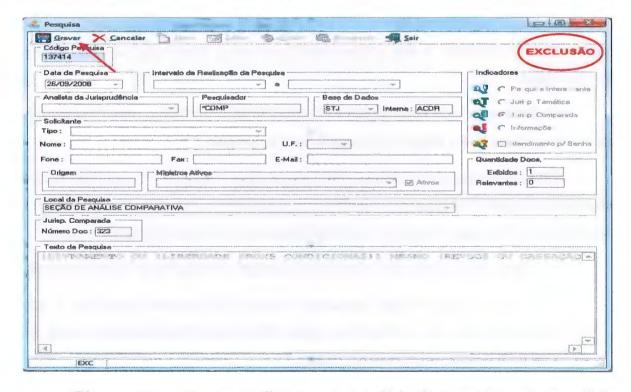


São ativadas as opções "Editar" e "Excluir".

Para alterar ou corrigir o critério, clica-se na opção "Editar". Será aberta uma nova tela, na qual consta a palavra "Alteração", no canto superior direito. Após, feitas as alterações cabíveis no critério, clica-se em "Gravar".



Caso tenha sido escolhida a opção "Excluir", será aberta uma nova tela, na qual consta a palavra "Exclusão" no canto superior direito. Para confirmar a exclusão do documento, é só clicar em "Gravar".



Observação: cabe ao analista gravar o critério de pesquisa após a revisão. A gravação sempre deve ser feita no programa *Pesquisa Textual*.

2.3. Análise de dados

Realizada a pesquisa jurisprudencial, o analista deve proceder à leitura dos acórdãos e decisões monocráticas encontrados e à identificação das teses.

Para cada tese identificada deve ser elaborado um documento no *Word*, disponibilizado no *drive H (H:\CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência\Modelo de Documento.doc)* onde os dados obtidos serão preenchidos. As informações devem ser preenchidas de forma organizada: precedentes na ordem citada – observados os ministros que compõem a respectiva Seção, separados de acordo com a sua antiguidade no Órgão.

É importante atentar para os acórdãos classificados como Sucessivos, e que são inseridos ao final do espelho dos acórdãos Principais. Caso haja diferença significativa entre as datas de decisão do acórdão classificado como Principal e o seu Sucessivo mais recente, o analista deve conferir o inteiro teor do Sucessivo e, se realmente pertinente ao tema estudado, solicitar à Seção de Sucessivos e Principais a sua transformação em acórdão Principal, o que possibilita a inclusão nos documentos da SCOMP. Esse procedimento garante a atualidade da informação a ser divulgada.

A solicitação de transformação de um acórdão Sucessivo em Principal deve ser enviada à chefia da Seção de Sucessivos e Principais.

Em casos de *obiter dictum*, em que a tese discutida no acórdão não foi determinante para a decisão ao final tomada, é possível a inclusão do precedente no documento desde que presentes **cumulativamente** dois dos seguintes requisitos:

- que a tese conte com pequena quantidade de decisões representativas;
- que os precedentes indicados tenham efetivamente discutido a tese,
 ainda que esta não tenha sido a razão determinante da decisão tomada (por exemplo: acolhimento de preliminar);
- que os precedentes indicados tenham sido objeto de referência em outros julgados como decisões que trataram da tese.

Levando em consideração que todo o trabalho da Secretaria de Jurisprudência é interligado, o analista deve conferir a coerência dos dados inseridos nos espelhos dos acórdãos. Caso verifique possível incorreção, deve imprimir os espelhos, encaminhando-os à chefia da Seção de Conferência e Uniformidade para as providências cabíveis.

2.4. Redação da tese propriamente dita

Nos produtos *Jurisprudência em Teses* e *Indicativo de Convergência* é necessário o desenvolvimento de um **enunciado**, **ou a tese propriamente dita**, extraído da íntegra dos acórdãos e decisões monocráticas analisadas. Esse resumo, cujo formato se aproxima ao de um enunciado de súmula, deve demonstrar o entendimento do STJ a respeito de determinada questão jurídica efetivamente decidida, numa dada situação fática ou jurídica e em razão de certos fundamentos.

Nas decisões analisadas pelos integrantes da seção serão identificadas diversas questões jurídicas, que devem ser entendidas como as matérias objeto do recurso, direta ou indiretamente ligadas ao pedido das partes, que são apreciadas e discutidas no acórdão, podendo ou não ter sido decididas.

Como se sabe, a análise judicial do recurso da(s) parte(s), ou até de petição inicial em ação originária, se dará tanto em relação às questões preliminares e prejudiciais quanto em relação às questões de mérito. Para a solução de cada uma dessas questões jurídicas, será firmado um entendimento, na situação fática ou jurídica posta nos autos e em razão de certos fundamentos (tese). Por óbvio, as questões jurídicas não decididas deverão, desde logo, ser descartadas.

Após a identificação das questões jurídicas efetivamente decididas, deve o analista elaborar um texto que contenha entendimento, questão jurídica e contexto fático ou jurídico. Pode haver ou não fundamentação. Essa ordem é meramente ilustrativa, pois cabe ao analista elaborar um texto buscando sempre a clareza e a compreensão.

Observe os exemplos:

- A nomeação tardia do candidato por força de decisão judicial não gera direito à indenização, pois não configurada preterição ou ato ilegítimo da Administração Pública.
- É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais, quando inadimplente o consumidor, desde que precedido de aviso prévio.

Sendo:

- a) Questão Jurídica: é a matéria objeto de discussão no acórdão;
- b) Entendimento: é o posicionamento do STJ sobre a Questão Jurídica apreciada;
- c) Contexto Fático: é o elemento fático relevante considerado na análise da Questão Jurídica;
- d) Fundamentação: são as razões que sustentam ou justificam o Entendimento.

O analista não deve retratar "o caso concreto julgado", mas sim a tese de que se valeu o ministro para decidir a questão enfrentada. A abstração da discussão jurídica é essencial. O parâmetro dessa abstração será a eventual possibilidade de que o entendimento firmado possa vir a ser aplicado para casos semelhantes. Afasta-se, em princípio, do resultado imediato do julgado (v.g. "procedente", "improcedente", "nego a ordem", "nego seguimento" etc.), a fim de expor a questão imediatamente anterior que possa ser abstratizada.

Nesse passo, no que diz respeito ao contexto fático ou jurídico, é importante notar que nem toda situação fática ou jurídica constante do acórdão se encaixará no elemento contexto fático ou jurídico para a elaboração do enunciado. Deve o analista se ater somente àquelas que se mostrem RELEVANTES e IMPRESCINDÍVEIS à construção do entendimento, fazendo parte da tese que se discute.

É importante que a redação do enunciado abranja os posicionamentos de todos os precedentes usados pelo analista para embasá-lo. Assim, na hipótese de terem sido selecionados vários acórdãos num determinado sentido, mas com

fundamentações diversas, o analista deve elaborar a tese de maneira tal, que todas elas estejam abarcadas.

2.5. Redação do título

O título de cada documento deve ser elaborado de modo a permitir que o usuário, numa primeira leitura, consiga apreender o tema objeto de estudo.

Em regra, deve-se tentar elaborar títulos sucintos e não muito extensos.

Sempre que possível, evitar a utilização de expressões como: possibilidade/impossibilidade, cabimento/descabimento, etc., uma vez que seu uso pode indicar a "preferência" por um dos entendimentos retratados no documento.

Para ampliar as possibilidades de resgate do documento por meio da pesquisa livre de jurisprudência, deve-se tentar utilizar os possíveis sinônimos dos termos e expressões, alternando-os no título e nos entendimentos.

2.6. Revisão

O analista responsável por revisar uma tese, chamado aqui de revisor, deve estar extremamente atento, pois a ele cabe examinar a exatidão de todas as informações coletadas, selecionadas ou excluídas pelo analista.

Eventuais divergências relativas à interpretação das teses devem ser solucionadas por meio do consenso, e sempre com razoabilidade. Se persistir alguma divergência entre o analista e o revisor, é recomendável solicitar uma terceira opinião, que resolverá o impasse.

Do revisor exige-se o cumprimento dos procedimentos abaixo:

- Revisar rigorosamente o critério de pesquisa utilizado para a elaboração do Jurisprudência em Teses e do Indicativo de Convergência, atentando para a prova do critério explicada no item "prova do critério";

- Checar o resultado da pesquisa em relação aos precedentes citados (o critério de pesquisa deve resgatar todos os acórdãos e decisões monocráticas constantes do documento):
 - Verificar a redação do título e da tese formulados;
- Proceder à leitura do inteiro teor de todos os precedentes selecionados, inclusive os citados no campo OBSERVAÇÕES do documento do *Word*;
- Verificar se os acórdãos selecionados estão coerentes com a redação da respectiva tese. Caso não estejam, averiguar se podem ser incluídos no campo Observações, na hipótese em que se tratar de tema julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, ou tratado em súmula ou, ainda, com repercussão geral admitida no STF;
- Conferir as datas de julgamento, as datas de publicação e verificar os nomes dos ministros relatores:
- Certificar, no campo Observações, se os precedentes estão de acordo com os termos que retratam os desdobramentos do tema analisado;
- Realizar uma última pesquisa para averiguar se existem acórdãos mais atuais ou se ocorreram mudanças na tese. Em caso afirmativo, proceder às devidas alterações, inclusive da nova data da última pesquisa;
 - Dar retorno ao analista, que efetivará as alterações sugeridas;
- Após o retorno do analista, verificar se este providenciou as alterações sugeridas;
- Salvar a versão final do documento em formato .pdf para arquivamento em pasta própria no drive H (H:\CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência\Comparativos de jurisprudência PUBLICAÇÃO).

2.7. Retorno

O retorno é importante para que analista e revisor possam refletir sobre os pontos a serem alterados. As novas sugestões podem ser feitas no próprio documento do *Word* ou em folha à parte, mas o revisor sempre deverá, no momento do retorno, mostrar ao analista quais os pontos a serem alterados e o porquê das

alterações (justificativa). Tanto a proposta de criação de documento novo, como a de atualização ou de revisão, bem como seus respectivos retornos deverão ser salvos em um mesmo documento na pasta identificada no *drive H (H:\CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência)*, para eventual consulta. O título do arquivo deve ser igual ao utilizado para a confecção do documento.

Para que o retorno seja proveitoso, sugere-se que o revisor:

- Proceda ao retorno de forma respeitosa com o analista, afinal, é o trabalho de um colega que está sendo revisado e discutido, lembrando-se de que o retorno não tem o objetivo de criticar o trabalho feito, mas, sim, de construir algo melhor que será de grande utilidade ao usuário;
- Caso seja necessário, combine com o analista o momento oportuno para discutirem o assunto, evitando discussões coletivas sobre o tema revisado;
- Exponha as ocorrências de forma clara e explique a razão da necessidade de alteração, sempre com base nas regras do presente manual, dos comunicados e demais orientações da chefia da SCOMP. Se possível, grife no texto dos acórdãos os pontos que possam ser relevantes na discussão. É importante evitar debates abstratos sobre o tema, devendo o revisor enfocar o seu trabalho no entendimento adotado pelos ministros, **sempre após a leitura dos precedentes**;
- Considere o ponto de vista do analista. Ele também fez uma leitura atenta dos precedentes e pode ter destacado algum ponto relevante que o revisor não tenha visto.

Havendo consenso, o analista deve proceder às alterações sugeridas. Na hipótese de haver divergência entre analista e revisor no momento do retorno, ou caso o revisor tenha dúvidas quanto às alterações a serem feitas, poderá ser solicitada uma terceira opinião ou o apoio da chefia para, em conjunto, finalizarem o documento.

2.8. Atualização do documento

Compreende-se como **atualização** o procedimento que visa apenas à **atualização dos precedentes** que constam do documento, de acordo com o critério de pesquisa já gravado na base.

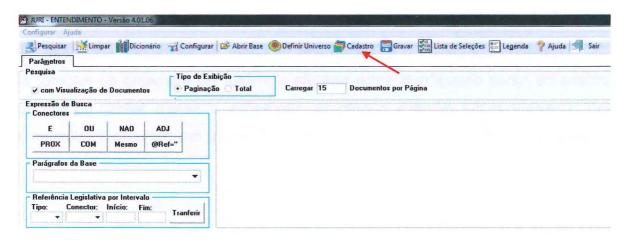
Se, ao proceder à atualização, for necessário efetuar alguma modificação substancial/significativa quanto ao critério de pesquisa, à estrutura do documento ou à redação das teses, o analista deve dar ao documento o tratamento de reestruturação.

O primeiro passo a ser tomado é o estudo do documento selecionado para atualização. O analista deve proceder à leitura dos julgados já inseridos, verificando a conveniência de atualizar o documento.

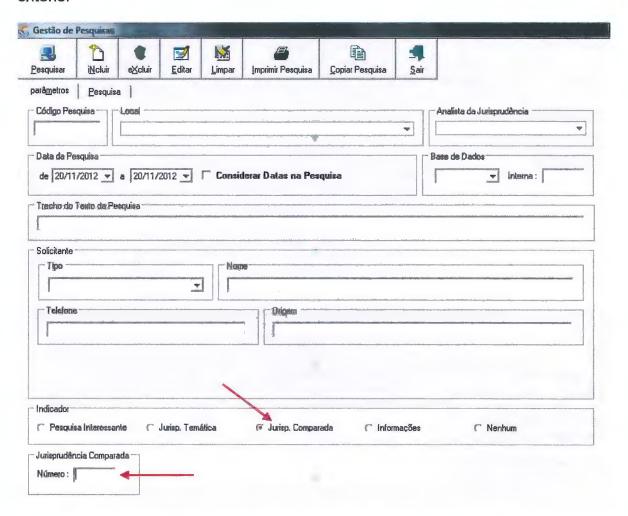
A seguir, o analista deve realizar a pesquisa de jurisprudência a fim de selecionar julgados que se enquadram no documento a ser atualizado.

No programa *Pesquisa Textual* encontram-se gravados os critérios de pesquisa de cada documento da SCOMP. O analista deve resgatá-lo para realizar a nova pesquisa a partir da data da última pesquisa, que consta ao final do documento.

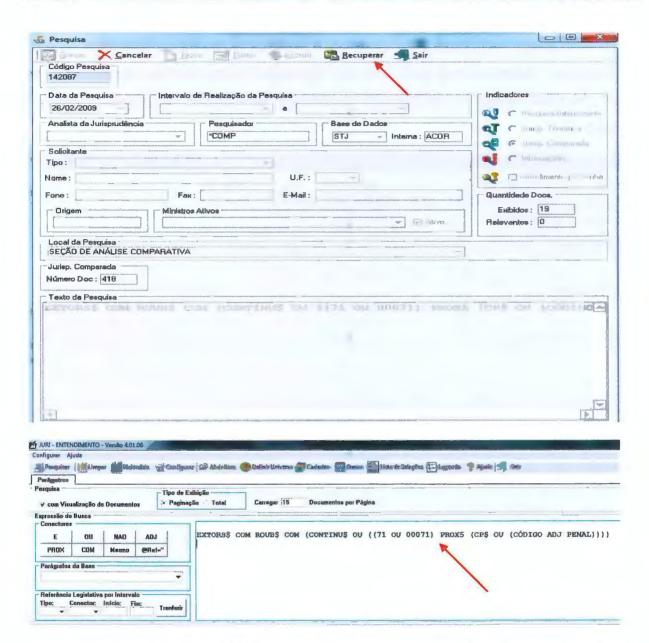
Para o resgate de um critério gravado no programa *Pesquisa Textual*, após se escolher a base em que será feita a pesquisa, deve-se clicar em Cadastro:



É aberta uma nova tela, devendo o analista selecionar o indicador "Jurisp. Comparada". Abre-se uma nova caixinha chamada "Jurisprudência Comparada", na qual deve ser inserido o número do documento referente ao qual está gravado o critério:



Surge outra tela, na qual há o critério de pesquisa que está gravado. Então, é só clicar em "Recuperar" e o critério será exportado para a tela de pesquisa:



A pesquisa de acórdãos deve ser feita dentro do intervalo entre a data da última pesquisa e a data atual.

Após a análise dos precedentes (a ser efetuada na forma descrita no tópico "Análise de dados"), o analista deve elaborar um documento explicativo das modificações que pretende fazer, o qual será encaminhado para a revisão juntamente com a pesquisa efetuada, aplicando-se, quanto à organização do material encaminhado, as mesmas regras relacionadas à criação de documento.

2.9. Reestruturação do documento

Compreende-se como **reestruturação** o procedimento em que é necessário promover **alterações substanciais/significativas** no critério de pesquisa, estrutura do documento ou redação das teses.

Ao proceder à reestruturação, o analista deve realizar um exame minucioso do documento, exercendo um juízo crítico sobre os dados inseridos em cada campo. Ademais, deve ter cuidado redobrado na identificação da tese, observando a evolução do pensamento dos órgãos julgadores que compõem o Tribunal.

O primeiro passo a ser tomado é o estudo do documento selecionado para atualização. O analista deve proceder à leitura dos julgados já inseridos, verificando a conveniência de atualizar o documento como um todo.

Atenção! Se durante a reestruturação o analista perceber a necessidade de retroagir a pesquisa para estudar a tese adequada e satisfatoriamente, a base deverá ser verificada sem qualquer restrição de data, observados os critérios e parâmetros exigidos para a pesquisa de um documento.

Após a análise dos precedentes, o analista deve elaborar um documento explicativo das modificações que pretende fazer no documento, o qual será encaminhado para a revisão juntamente com a pesquisa efetuada, aplicando-se, quanto à organização do material encaminhado, as mesmas regras relacionadas à criação de documento.

3. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES

Identificadas as diversas teses existentes no STJ sobre determinado tema, os analistas deverão selecionar um grupo de teses para formar o *Jurisprudência em Teses*. Em regra serão escolhidas, no máximo, dez teses para compor um documento. Eventualmente esse número poderá variar de acordo com as matérias julgadas pelo Tribunal. Haverá casos em que não existirão dez teses julgadas, o que

poderá levar a uma publicação menor. Naqueles casos em que há muitas teses, a publicação deverá ser fracionada, nomeando-se o documento com algarismos romanos para indicar a pluralidade de publicações.

Definidas as teses que irão compor o documento, os analistas observarão os passos a seguir.

3.1. Seleção das decisões que embasarão a tese escolhida

O analista deverá selecionar, por meio do critério de pesquisa existente, decisões que fundamentem a tese ora escolhida. Existe uma preferência por acórdãos, mas nada impede a citação de decisões monocráticas.

O analista deve tomar o cuidado de citar as decisões de todos os ministros que compõe a Seção responsável pelo julgamento da matéria. Dessa forma, em regra, dez decisões serão citadas em cada tese. Eventualmente poderá haver a citação de decisões paradigmas, como, por exemplo, uma proferida pela Corte Especial. As decisões deverão ser citadas em ordem decrescente de data de publicação.

3.2. Verificação de situações específicas

Deve-se verificar se a tese escolhida é objeto de súmula, se foi objeto de notícia publicada no Informativo de Jurisprudência do STJ, se foi julgada sob o rito do art. 543-C do CPC ou se teve a sua repercussão geral reconhecida pelo STF.

3.3. Montagem do documento no programa InDesign

As teses deverão ser lançadas no programa *InDesign* tão logo fiquem prontas. Ou seja, a cada tese estudada haverá o seu lançamento individual. Isso evita a sobrecarga de trabalho e minimiza o risco de erros no lançamento.

A citação dos precedentes no documento do *InDesign* deve obedecer a uma padronização: cita-se primeiro a classe do julgado e o seu respectivo número, seguida do ministro relator, órgão julgador, data de julgamento e por fim a data da publicação.

Ex.: Precedentes: AgRg no REsp 1358243/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013.

 O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso.

Precedentes: AgRg no REsp 1384295/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 05/12/2013; AgRg no RNS 33716/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/12/2013; MS 18696/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2013, DJe 05/05/2013; AgRg no REsp 1196718/AL, Rel. Ministro SERGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/03/2013, DJe 10/05/2013; AgRg no REsp 1196718/AL, Rel. Ministro SERGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 05/03/2013; AgRg no RMS 33395/MS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013; AgRg no AREsp 248292/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013; MS 18881/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012; AgRg no AREsp 125458/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AREsp 408311/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2013, DJe 21/10/2013.

Deve-se atentar para a obrigatoriedade de formação de *hiperlink* no julgado citado. Para isso, basta selecionar a classe e o número da decisão, clicar com o botão direito do mouse, selecionar a opção "novo hiperlink" e inserir o endereço eletrônico da decisão a ser incluída.

Devem ser criados, se existentes, *hiperlinks* também para as notas dos Informativos de Jurisprudência e para as Súmulas Anotadas do STJ. Sendo a tese objeto de súmula ou julgada pelo rito do art. 543-C do CPC, essa informação deverá constar ao final da tese elaborada.

3.4. Reunião para discussão das teses

Após a escolha das teses que irão compor o *Jurisprudência em Teses*, todos os integrantes da seção deverão se reunir para definir a redação final do documento. O objetivo da reunião é dar maior clareza aos entendimentos apresentados. Ela deve ocorrer sempre na semana anterior à publicação do documento.

3.5. Apresentação do documento

Feito o lançamento no *InDesign*, o documento deverá ser convertido para o formato *.pdf.*, e terá a seguinte visualização:



Superior Tribunal de Justiça

Brasilia, 21 de maio de 2014 - Nº 13

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

1) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente o usuário, desde que precedido de notificação.

Precedentes: AgRg no AREsp 412822/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 25/11/2013; AgRg no REsp 1090405/RO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 04/05/2012; AgRg no Ag 12/70130/fU, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2011; DJe 19/08/2011; AREsp 473348/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2014, DJe 06/03/2014; AREsp 335531/PE (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÁES, SEGUNDA TURMA, julgado em, 11/04/2014, DJe 25/04/2014; AREsp 452420/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em, 19/12/2013, DJe 05/02/2014; AREso 149611/RJ (decisão monocrática). Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/02/2013. DJe 26/02/2013: AREsp 88590/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 15/12/2011, DJe 16/12 /2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 195)

2) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.

Precedentes: Agikg no REsp 1090405/RO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 04/05/2012; REsp 1298735/RS, Rel Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 09/03/2012; AgRg no REsp 1184594/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2010; DJe 21/06/2010; AgRg no Ag 1048299/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 27/02/2009; AgRg no Ag 780147/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 31/05/2007; AREsp 149611/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/02/2013, DJe 26/02/2013.

Os entendimentos foram extraídos de precedentes publicados até 03 de maio de 2014.

Jurisprudência em Teses - Nº 13

CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3) É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.

Precedentes: AREsp 452420/SP (decisio monocràtica), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/12/2013, DJe 05/02/2014; REsp 853392/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 05/09/2007.

4) É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população.

Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 152296/AP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 11/12/2013; AgRg no Ag 1270130/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 19/08/2011; AgRg na SS 1764/PB, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Rel. p/ Acordáo Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2008, DJe 16/03/2009; EAREsp 281559/AP (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN 8ENJAMIN, julgado em 24/02/2014, DJe 28/02/2014; REsp 992040/RN (decisão monocrática), Rel. Ministro SERGIO KUKINA, julgado em 03/10/2013, DJe 09/10/2013; AREsp 276036/MA (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 18/02/2013, DJe 01/02/2013.

5) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde.

Precedentes: AgRg no Ag 1329795/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2011 julgado em 19/10/2010; AgRg no REsp 1142903/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 13/10/2010 julgado em 28/09/2010; REsp 734440/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2008 julgado em 07/08/2008; AREsp 183983/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 29/04/2014 julgado em 24/04/2014.

Jurisprudência em Teses - Nº 13

CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.

Precedentes: AgRg no AREsp 404166/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJE 08/05/2014; AgRg no REsp 1351546/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 07/05/2014; AgRg no AREsp 462325/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 15/04/2014; REsp 1222882/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, jugado em 15/08/2013, DJE 04/02/2014; AgRg no AREsp 152296/ AP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 11/12/2013; AgRg no AREsp 412849/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 10/12/2013; AgRg no AREsp 360181/PE Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013; AgRg no AREsp 345638/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 25/09/2013; AgRg no REsp 1261303/RS, Rel. Min. SERGJO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 19/08/2013; AREsp 270291/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 29/04/2014, DJe 05/05/2014.

7) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida.

Precedentes: AgAg no AREsp 196374/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 06/05/2014; AgAg no AREsp 416393/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014; AgAg no AREsp 401803/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; AgAg no REsp 1381468/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013; REsp 1442585/SP (decisão monocratica), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 31/03/2014, DJe 07/04/2014; AREsp 438643/RJ (decisão monocratica), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2014, DJe 24/02/2014; AREsp 364203/RS (decisão monocratica), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 15/08/2013, DJe 21/08/2013; AREsp 175965/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 18/02/2013, DJe 19/02/2013.

8) É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais.

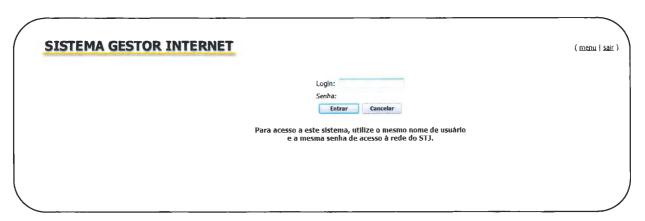
Precedentes: AREsp 452420/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/12/2013, DJe 05/02/2014; REsp 811690/RR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2006, DJe 19/06/2006.

Todos os documentos feitos devem ser armazenados em pasta própria no drive H, o que facilita a visualização por todos os integrantes da seção: H:\CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência\Comparativos de jurisprudência – PUBLICAÇÃO.

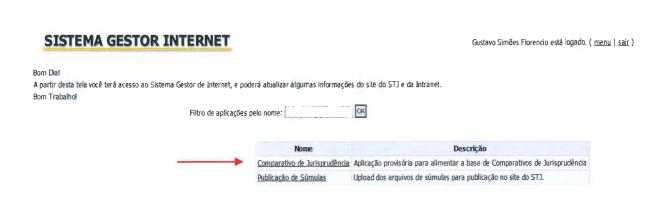
3.6. Inclusão no Sistema Gestor de Internet - SGI

Para incluir um novo *Jurisprudência em Teses*, o servidor precisa estar cadastrado no Sistema Gestor de *Internet* – SGI, com credenciais para utilização do módulo Comparativo de Jurisprudência.

O SGI está acessível na *intranet*, em "Mais Links...". Após escolher o *link* para o SGI, o servidor deverá informar nome de usuário e senha (os mesmos utilizados para fazer *login* em um computador):



Após o *login* no SGI, aparecerá a opção Comparativo de Jurisprudência, conforme figura a seguir:



Ao clicar em "Comparativo de Jurisprudência", o servidor é encaminhado para uma segunda página de acesso em que terá a opção de inclusão do documento novo. Para incluir um novo documento basta clicar no ícone "Novo Registro" (no lado superior esquerdo da página):



Abrirá então uma segunda tela:

NÚMERO DO COMPARATIVO; * EDIÇÃO; * TEXTO INTEGRAL (UTILIZADO PARA PESQUISA TEXTUAL); ARQUIVO: * PUBLICAÇÃO; © SIM O NÃO

VOLTAR

INCLUIR

Comparativo de Jurisprudência

Digite o número do documento a ser publicado em Número do Comparativo, coloque o texto do título no campo "Edição" e selecione a "Data da Edição". No campo "Texto Integral" o analista deve inserir palavras úteis ao resgate das teses relacionadas no documento. Isso tornará possível o resgate por meio da pesquisa de jurisprudência. Veja o exemplo:

Tese: O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos,

a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

Palavras a serem incluídas no campo Texto Integral: atraso, pagamento, prêmio, seguro, desfazimento automático, constituição prévia, mora, interpelação.

Atenção! As palavras devem ser incluídas sem a separação por vírgulas. Esse procedimento deve ser feito com todas as teses que irão compor a publicação.

Para incluir o arquivo .pdf basta clicar no botão "+" e ir até a pasta na qual está armazenado e selecioná-lo.

Após a inserção do arquivo, selecione a opção de publicação. Ao selecionar "sim" o documento aparecerá automaticamente na *internet/intranet*. O analista também pode inserir o documento e aguardar a data definida para a publicação. Nesse caso, basta selecionar a opção "não" e quando chegar a data da publicação alterar para "sim".

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ELABORAÇÃO DO INDICATIVO DE CONVERGÊNCIA

Cada *Indicativo de Convergência* é composto por três documentos distintos, já mencionado: "Assinatura", "Destaque" e "Para Ministros".

O documento "Assinatura" contém o título e a tese que serão discutidos, bem como o nome de todos os ministros que integram as turmas de uma determinada Seção Especializada. Os ministros serão relacionados por ordem de antiguidade na Turma. Nesse documento serão colhidas as assinaturas dos ministros, afirmando a pacificidade do tema estudado.

O documento "Destaque", por sua vez, conterá, além do título e da tese que serão discutidos, os precedentes de cada ministro que a fundamentam.

Por fim, o documento "Para Ministros" contém, apenas, o título e a tese que serão objeto de discussão para afirmar a pacificidade do tema. Todos os documentos são entregues para o presidente da Seção e ele distribui o documento "Para Ministros" para os demais integrantes do órgão julgador.

Assim como no *Jurisprudência em Teses*, no *Indicativo* o analista também deverá selecionar um grupo de teses para enviá-las aos ministros. Escolhidas, deverão ser inseridas nos documentos "Assinatura", "Destaque" e "Para Ministros". Para isso basta entrar no programa *InDesign* e preencher os campos editáveis do documento-padrão. Ele está armazenado na pasta *H:\CDJU\SCOMP\USO COMUM\Indicativos de Convergência*.

Posteriormente, os três documentos que compõem o *Indicativo de Convergência* são impressos, conferidos e entregues ao gabinete da Secretaria de Jurisprudência, para que seja encaminhado ao presidente da Seção ou ministro por ele designado.

4.1. Apresentação dos documentos

Os documentos são listados na seguinte ordem: "Assinatura", "Destaque" e "Para Ministros".



Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 20 de março de 2013 - Nº 1 - 2º Seção

BRASIL TELECOM

INÍCIO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nos processos em que se discute a subscrição de ações em contrato de participação financeira, o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença tem como termo inicial a data do depósito destinado à garantia do juízo.

ILU	(D A	 ш	Λ
TER	V.E.	ID/D	 m	IVIN

QUARTA TURMA

De acordo,

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente

De acordo.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente

De acordo,

Ministra NANCY ANDRIGHI

De acordo,

Ministro RAUL ARAÚJO

De acordo,

Ministro JOAO OTÁVIO DE NORONHA

De acordo,

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

De acordo,

Ministro SIDNEI BENETI

De acordo.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

De acordo,

De acordo,

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA

Ministro MARCO BUZZI

Os entendimentos foram extraídos de precedentes publicados até 28 de fevereiro de 2013. Unidade responsável: Secretaria de Jurisprudência



Superior Tribunal de Justica

Brasília, 20 de março de 2013 - Nº 1 - 2º Seção

BRASIL TELECOM

INÍCIO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nos processos em que se discute a subscrição de ações em contrato de participação financeira, o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença tem como termo inicial a data do depósito destinado à garantia do juízo.

TERCEIRATURMA

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO AgRg no REsp 1227021/SP Julgado em 02/10/2012

Ministra NANCY ANDRIGHI AgRg no REsp 1320848/SP julgado em 27/11/2012

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA REsp 1159330/RS (decisão monocrática) julgado em 23/03/2011

Ministro SIDNEI BENETI AgRg no AREsp 235771/BA julgado ern 23/10/2012

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA AgRg no Ag 953127/MS julgado em 01/03/2012

QUARTA TURMA

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO AgRg no AREsp 108055/SP julgado em 21/08/2012

Ministro RAUL ARAÚJO AgRg no REsp 1115476/RS julgado em 03/02/2011

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI AgRg no AREsp 242430/SC julgado em 21/02/2013

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA AgRg no ARESp 54925/RS julgado em 20/09/2012

Ministro MARCO BUZZI AgRg no Ag 1415880/RS julgado em 06/03/2012

Os precedentes citados representam a tese acima e, sempre que possível, possuem como uma das partes a Brasil Telecom.

^a Os entendimentos foram extraídos de precedentes publicados até 28 de fevereiro de 2013.
Unidade responsável: Secretaria de Jurisprudência



Superior Tribunal de Justica

Brasília, 20 de março de 2013 - Nº 1 - 2º Seção

BRASIL TELECOM

INÍCIO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nos processos em que se discute a subscrição de ações em contrato de participação financeira, o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença tem como termo inicial a data do depósito destinado à garantia do juízo.

Os entendimentos foram extratidos de precedentes publicados até 28 de fevereiro de 2013. Unidade responsável: Secretaria de Jurisprudência

GLOSSÁRIO

- 1. Acórdão decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais estes, normalmente, na qualidade de relator, de presidente ou vice-presidente, quanto os atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
- 2. Acórdão Principal, Documento Principal, Principal são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
- 3. Acórdão Sucessivo, Documento Sucessivo, Sucessivo são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do principal e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como principal, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
- 4. Classificação atividade desenvolvida na Seção de Seleção e Classificação, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: VE (Vide Ementa); TD (Triagem Diferenciada); e IA (Informações Adicionais).
- 5. Considerações do Ministro são manifestações, exaradas por membro de órgão colegiado, que não são utilizadas por este órgão, no caso concreto, como fundamento para a decisão, não configurando, portanto, deliberação do Tribunal sobre determinada matéria, mas simples adiantamento de posição ou opinião sobre o tema.
- Contexto Fático elemento fático relevante considerado na análise da Questão Jurídica.

- 7. Ementa jurisprudencial produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.
- 8. Entendimento posicionamento do STJ sobre a Questão Jurídica apreciada.
- 9. Enunciado de Jurisprudência resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento. O enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.
- 10. Espelho do Acórdão nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.
- **11. Extrato** versão abreviada de um documento, feita mediante a extração de frases, também chamado de excerto.
- **12. Fundamentos** razões que sustentam ou justificam o Entendimento.
- 13. Informações Adicionais campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático, e a segunda parte apresenta o elemento da tese Fundamentação.
- 14. Informações Complementares campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem controlada e vinculada ao Tesauro Jurídico, e organizado em

- uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação.
- **15.Jurisprudência** conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.
- 16. Marcação sinalização feita no acórdão pelos analistas da Seção de Seleção e Classificação de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.
- 17.Notas é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.
- 18. Obter dictum argumentos expendidos para completar o raciocínio, mas que não desempenham papel fundamental na formação do julgado e cuja supressão não prejudica o comando da decisão, mantendo-a íntegra e inabalada.
- 19. Outras Informações campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação.
- 20. Palavras de Resgate campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Adicionais.
- 21. Prestação jurisdicional resposta dada pelo magistrado a partir do exercício do direito de ação, não podendo o juiz recusar-se a exarar a sentença de mérito, seja favorável ou não àquele que o exercitou.

- **22.** Questão Jurídica matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
- **23. Referência Legislativa -** é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- 24. Ressalva de Entendimento por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.
- **25. Resumo** texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.
- 26.Resumo Estruturado campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência mediante a indexação de termos controlados vinculados ao Tesauro Jurídico, com o objetivo de retratar todas as teses jurídicas contidas em todos os votos do acórdão (voto vencedor, voto vencido, votos-vista e votos vogais).
- **27. Seleção** escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como principais ou sucessivos.
- 28. Sucessivo é o documento inserido em um campo específico do espelho do acórdão selecionado como principal, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
- 29. Veja é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.
- **30. Vocabulário controlado** lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência:** subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

REALE, Miguel, Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.

			·